



Medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas

IRC

Suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para entidades classificadas como micro, pequenas ou médias empresas (PME), na aceção do artigo 2.º do anexo ao [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), de 06 de novembro, e cooperativas;

As entidades abrangidas pela dispensa prevista que pretendam efetuar o pagamento por conta podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei.

PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas ou médias empresas, na aceção do artigo 2.º do anexo ao [Decreto -Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, podem solicitar, em 2020, o reembolso integral da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida até ao ano de 2019, com dispensa do cumprimento do prazo definido no [n.º 3 do artigo 93.º do Código do IRC](#).

REEMBOLSOS

Quando o montante de retenção na fonte, de pagamentos por conta ou de liquidações de IVA for superior ao imposto devido, o reembolso é efetuado no prazo de 15 dias após a entrega da respetiva declaração por parte do sujeito passivo, relativamente aos seguintes impostos:

- a) IVA;
- b) IRC;
- c) IRS.

Pode consultar o decreto-lei [AQUI](#).